



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

DECRETO Nº 024/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 26 de abril ao dia 02 de maio de 2021, no âmbito do Município de Curral Novo do Piauí - PI, voltadas ao enfrentamento da Covid-19 e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Comitê de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/P, realizada no dia 24 de abril do ano em curso;

CONSIDERANDO a constatação da redução da taxa de transmissão da Covid-19;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de o Município de Curral Novo do Piauí - PI se adequar e obedecer às determinações contidas no Decreto nº 19.591, de 25 de abril de 2021, exarado pelo Governador do Estado do Piauí, por meio do qual foram impostas novas medidas sanitárias a serem adotadas entre os dias 26 de abril e 02 de maio deste ano.


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento e contenção da propagação do novo Coronavírus, bem como preservar a prestação das atividades essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 26 de abril ao dia 02 de maio de 2021, em todo o Município de Curral Novo do Piauí - PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

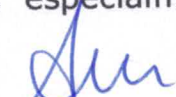
Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 26, 27, 28, 29 e 30 de abril de 2021:

I – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas de lanches e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósito de bebidas, só poderão funcionar até às 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III – o comércio em geral poderá funcionar somente até às 20h;

IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, tais como praças e outros, fica condicionada à estrita observância aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitária Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

Parágrafo único - Bares e restaurantes poderão:

I - funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração;

II - optar por permanecerem fechados no dia 26 de abril e funcionar no dia 1º de maio, desde que:

a) comuniquem previamente à Vigilância Sanitária a opção por funcionar no dia 1º de maio;

b) limitem o horário de funcionamento do dia 1º de maio até às 16h.

Art. 3º - A partir das 22h do dia 30 de abril até às 24h do dia 02 de maio de 2021, ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - lojas de conveniência e serviços de alimentação situados em rodovias, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);

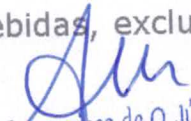
V - postos revendedores de combustível e distribuidoras de gás;

VI - hotéis, com atendimento exclusivo de hóspedes;

VII - distribuidoras e transportadoras;

VIII - serviços de segurança e vigilância;

IX - serviços de alimentação preparada e bebidas, exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

X - serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;

XI - serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

XII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XIII - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

XIV - bancos e lotéricas;

XV - templos, igrejas, centros espíritas e terreiros.

Parágrafo único - No período definido no *caput* deste artigo, fica determinado que:

I - excetuadas as hipóteses do inciso IV, do *caput* deste artigo, bem como as hipóteses de bares e restaurantes que optarem por funcionar no dia 1º de maio até às 16h, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV - templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo a celebração diária ultrapassar duas horas de duração;

V - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados e supermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se às 22h, com as seguintes restrições:


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) será vedado aos estabelecimentos indicados neste inciso o atendimento presencial para a venda de artigos de vestuário, móveis, colchões, cama box, aparelhos celulares, computadores, impressoras e demais aparelhos e equipamentos de informática;

c) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 20h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

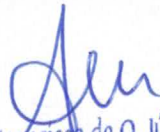
VI - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º - No horário compreendido entre as 22h e as 5h, do dia 26 de abril ao dia 02 de maio de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º - Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do *caput* deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º - A vedação à circulação de pessoas a partir das 22h do dia 02 de maio se estenderá até às 5h do dia 03 de maio de 2021.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 22h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do *caput* do art. 4º deste Decreto.


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

§ 3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º - O Poder Público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 26 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí - PI, em
26 de abril de 2021.**

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 078.630.583-80